



3/2004

PROJETO DE LEI Nº 26 de 12.03.04.

AUTORIA: DEPUTADA ANAPAUOLA CRUZ

EMENTA

INSTITUI "2005 O ANO ESTADUAL DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS.

DISTRIBUIÇÃO

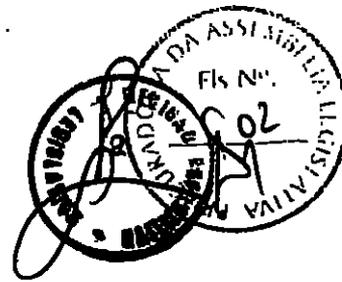
À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

Autógrafa nº 40/04
De 07/ mar 2004



PROJETO . DE LEI 26 /2004
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Em 12/3 Rec. Por:



INSTITUI "2005 O ANO ESTADUAL DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS"

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
DECRETA:**

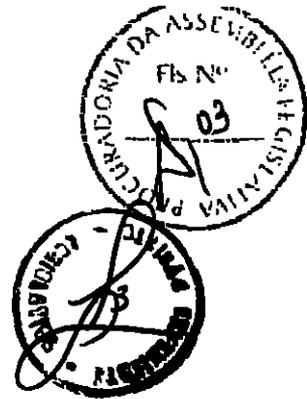
Art. 1º - Institui "2005 o Ano Estadual de Doação de Órgãos e Tecidos".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2004.

**DEPUTADA ANA PAULA CRUZ
PFL**

JUSTIFICATIVA



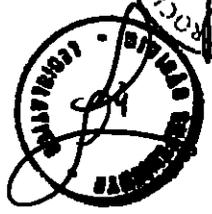
É uma necessidade constante o desenvolvimento de políticas públicas que visem diminuir as filas e o sofrimento de milhares de cearenses que necessitam de transplante para continuar sobrevivendo.

Considerando a vida como o bem maior tutelado pela norma, procuro contribuir para amenização deste sofrimento, despertando a atenção dos possíveis doadores, já que é uma questão de humanidade e solidariedade a doação de órgãos e tecidos.

Diante do exposto, se faz necessária a conscientização de todos na importância das Doação de Órgãos e Tecidos, de forma contínua e ao longo de todo um ano para que possamos dar vida a milhares de cidadãos cearenses que estão na fila à espera de um gesto de solidariedade.

Considerando a relevância desta propositura, esperamos contar com o apoio dos Nobres Parlamentares para a sua aprovação.


DEPUTADA ANA PAULA CRUZ
PEL



26ª LEGISLATIVA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXEMPTE DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

() Publique-se e inclua-se em Pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão _____
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição _____

Em 16 / 03 / 04
 Presidente / Secretário

PUBLICADO
 em 16 de 03 de 2004
 [Signature]

PROPOSTA Nº 017/03
 Relator: [Signature]
 Comissão de Constituição e
 Justiça
 em 17/03/04
 ARRELAÇÃO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

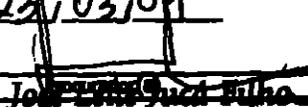


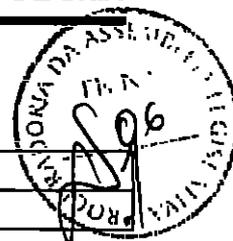
PROJETO DE LEI N.º 26/04

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 23 / 03 / 04


Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)
das Consultorias Técnicas.
Fortaleza, 23/03/04

José Luis Silva Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



Projeto de Lei n.º	26/2004
Autoria:	DEPUTADO(A) ANAPAUOLA CRUZ

Ao(À) Dr(a) LUZIA ANANIAS CAVALCANTE MOTA,
para, com assessoria da (Estagiária) **RENATA WERTON VERAS,** pro-
ceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 24 de março de 2004/


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



PARECER Nº L 0041/2004
PROJETO DE LEI Nº 26/2004
AUTORIA: DEPUTADA ANAPAUOLA CRUZ
MATÉRIA: "Institui 2005 o ano estadual de doação de órgãos e tecidos."



PARECER

I – HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 26/2004, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada ANAPAUOLA CRUZ, que *"Institui 2005 o ano estadual de doação de órgãos e tecidos."*

Em sua justificativa, a autora aduz o seguinte, *in verbis*:

PARECER Nº L 0041/2004
PROJETO DE LEI Nº 26/2004
AUTORIA: DEPUTADA ANA PAULA CRUZ
MATÉRIA: "Institui 2005 o ano estadual de doação de órgãos e tecidos."

"É uma necessidade constante o desenvolvimento de políticas públicas que visem diminuir as filas e o sofrimento de milhares de cearenses que necessitam de transplante para continuar sobrevivendo.

Considerando a vida como o bem maior tutelado pela norma, procuro contribuir para amenização desse sofrimento, despertando a atenção dos possíveis doadores, já que é uma questão de humanidade e solidariedade a doação de órgãos e tecidos.

Diante do exposto, se faz necessária a conscientização de todos na importância das Doações de Órgãos e Tecidos, de forma contínua e ao longo de todo um ano para que possamos dar vida a milhares de cidadãos cearenses que estão na fila à espera de um gesto de solidariedade."

Inicialmente, cumpre destacar que o projeto de lei em comento tenta adotar, no seio da sociedade, a consciência sobre a importância da doação de órgãos. Existem inúmeros pacientes que necessitam de um órgão para salvar ou mesmo melhorar a qualidade de suas vidas e se deparam com a triste realidade de enfrentar uma fila gigantesca, pois o número de doadores ainda é pequeno para atender a uma demanda tão alta, o que ocorre principalmente devido aos seguintes aspectos: o número de comunicações de morte cerebral é pequeno; o conceito de morte

PARECER Nº L 0041/2004
PROJETO DE LEI Nº 26/2004
AUTORIA: DEPUTADA ANA PAULA CRUZ
MATÉRIA: “Institui 2005 o ano estadual de doação de órgãos e tecidos.”

cerebral, embora claro no ponto de vista científico, ainda apresenta muitas resistências entre os próprios médicos

Desse modo, o percentual de indivíduos doadores é muito baixo, incapaz de atender à demanda, pois muitas pessoas desconhecem o que é morte cerebral, com fantasias a seu respeito, temem o tráfico de órgãos ou, até mesmo, nutrem restrições de aspecto religioso.

II – ASPECTOS LEGAIS

A Constituição é a pedra angular do ordenamento jurídico, caracterizando-se por ser hierarquicamente superior, portanto, todas as normas infraconstitucionais devem a ela se adequar sob pena de ter decretada sua inconstitucionalidade. O aclamado José Afonso da Silva corrobora com essa noção:

“Nossa constituição é rígida. Em consequência, é a lei fundamental e suprema do Estado brasileiro. Toda autoridade só nela encontra fundamento e só ela confere poderes e competências governamentais. Nem o governo federal, nem os governos dos Estados, nem dos

PARECER Nº L 0041/2004
PROJETO DE LEI Nº 26/2004
AUTORIA: DEPUTADA ANAPAULA CRUZ
MATÉRIA: "Institui 2005 o ano estadual de doação de órgãos e tecidos."

Municípios ou do Distrito Federal são soberanos, porque todos são limitados, expressa ou implicitamente, pelas normas positivas daquela lei fundamental. Exercem suas atribuições nos termos nela estabelecidos. Por outro lado, todas as normas que integram a ordenação jurídica só serão válidas se se conformarem com as normas da Constituição Federal." (DA SILVA, José Afonso, Curso de Direito Constitucional Positivo, 2ª ed, p. 46)

O controle de constitucionalidade realizado preventivamente, recaindo sobre projetos de lei, visa evitar que ingressem no mundo jurídico normas inconstitucionais.

Desse modo, com o fito de analisar se o presente projeto de lei se adequa à nossa Carta Magna, mister é se ater a dois aspectos: os requisitos de constitucionalidade material e formal.

Os requisitos materiais tratam da compatibilidade do conteúdo, do objeto da lei ou do ato normativo com a Constituição.

Os requisitos formais decorrem da observância do processo legislativo previsto na Constituição para elaboração da norma. Assim, averigua-se se a iniciativa da lei foi realizada por quem era

PARECER Nº L 0041/2004
PROJETO DE LEI Nº 26/2004
AUTORIA: DEPUTADA ANA PAULA CRUZ
MATÉRIA: “Institui 2005.o ano estadual de doação de órgãos e tecidos.”



competente para tratar do assunto (requisito formal subjetivo) e, ainda, se a espécie normativa escolhida foi adequada (requisito formal objetivo).

Em relação à observância dos requisitos formais cumpre, inicialmente, averiguar se um Estado federado poderia legislar sobre a matéria desse projeto, qual seja, a saúde.

A Constituição Federal prevê que Estados Federados podem legislar sobre o mencionado assunto, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
(.....)
XII - previdência social, proteção e defesa da saúde

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
I - ...
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”

PARECER Nº L 0041/2004
PROJETO DE LEI Nº 26/2004
AUTORIA: DEPUTADA ANA PAULA CRUZ
MATÉRIA: “Institui 2005 o ano estadual de doação de órgãos e tecidos.”



Superada essa primeira análise, é necessário observar se a matéria realmente seria de iniciativa de um parlamentar e não do Governador do Estado.

Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais precisamente, inobservado àquele que detinha o poder de iniciativa para determinado assunto, apresentará flagrante inconstitucionalidade. O aspecto fundamental da iniciativa reservada está em resguardar a seu titular a decisão de propor direito novo em matéria confiada à sua especial atenção, ou de interesse preponderante.

Vejamos o que leciona, em linhas mestras, o saudoso Hely Lopes Meireles no que tange à privatividade de iniciativa do Executivo:

“Essa privatividade de iniciativa do Executivo torna inconstitucional o projeto oriundo do Legislativo, ainda que promulgado e sancionado pelo Chefe do Executivo, porque as prerrogativas constitucionais são irrenunciáveis por seus titulares.” (MEIRELES, Hely Lopes, in *Direito Administrativo*, Ed Malheiros, 21ª Ed: São Paulo)

PARECER Nº L 0041/2004
PROJETO DE LEI Nº 26/2004
AUTORIA: DEPUTADA ANA PAULA CRUZ
MATÉRIA: “Institui 2005 o ano estadual de doação de órgãos e tecidos.”

In casu, não se trata de matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado, matérias essas elencadas no art. 60, §2º, da Carta Magna Estadual. Portanto, a proposição “**sub examen**” encontra-se autorizada no art. 60, inciso “T”, que estabelece, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I- aos Deputados Estaduais,
(...)

Materialmente o projeto de lei também se adequa às Constituições Estadual e Federal, pois é dever do Estado prover meios de garantir a saúde dos indivíduos. É o que dispões o art. 196 da Carta Magna Federal e, com semelhante redação o art. 245 da Constituição Estadual:

Art. 245 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às suas ações e serviços.

A Lei de Transplantes (Lei nº 9.434), de 4 de fevereiro e 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento se coaduna com a noção de incentivar essa solidariedade no meio social.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

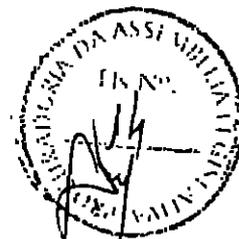
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

PARECER Nº L 0041/2004

PROJETO DE LEI Nº 26/2004

AUTORIA: DEPUTADA ANA PAULA CRUZ

**MATÉRIA: "Institui 2005 o ano estadual de doação de
órgãos e tecidos."**



III- CONCLUSÃO

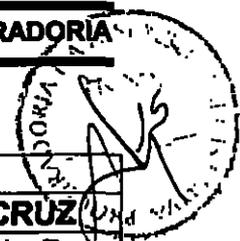
Assim, diante do exposto, opinamos pela admissibilidade do projeto de Lei nº 26/2004, de autoria da nobre Deputada Ana Paula Cruz, por entendermos que o mesmo firma-se juridicamente possível, também não padecendo de vício de iniciativa, conseqüentemente não havendo impedimento legal à sua normal tramitação nesta casa Legislativa.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
FORTALEZA, 30 DE MARÇO DE 2004


Luzia Ananias Cavalcante Mota
Consultora Técnico-Jurídica


Assessorada por: **Renata Werton Veras**
Acadêmica de Direito UFC
OAB-CE nº 4.080-E



Projeto de Lei n.º	26/2004
Autoria:	DEPUTADO(A) ANAPAUOLA CRUZ
Ementa:	Institui 2005 o ano Estadual de Doação de Órgãos e Tecidos.

De acordo com o parecer.
À consideração do Sr. Procurador.

Fortaleza, 1º de abril de 2004.

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De Acordo.
À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 1º de abril 2004.

José Leite Jucá Filho

Procurador
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 26/2004

Designo Relator o Sr. Deputado Amor Regal

Comissão de Justiça, em 06 de 04 de 2004.

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

PARECER FAVORÁVEL

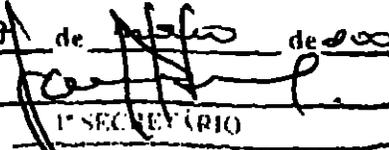
[Signature]
RELATOR

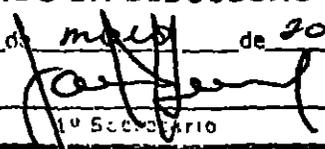
APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 06 DE abril DE 2004

[Signature]
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA
Comissão de Justiça em 06 de abril de 2004

[Signature]
Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em, 27 de Maio de 2006

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 07 de maio de 2004

1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 26/04

Institui 2005 o Ano Estadual de Doação de Órgãos e Tecidos.

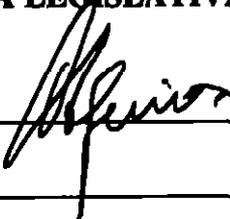
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Institui 2005 o Ano Estadual de Doação de Órgãos e Tecidos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
07 de maio de 2004.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se como
Lei.
EM: 27 / 05 / 04

[Handwritten signature]
GOVERNADOR DO ESTADO
Cunha Correia de Alencar



Lei nº 13.481, de 27.05.04 *[Handwritten initials]*



AUTÓGRAFO NÚMERO QUARENTA

Institui 2005 o Ano Estadual de Doação de Órgãos e Tecidos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Institui 2005 o Ano Estadual de Doação de Órgãos e Tecidos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
07 de maio de 2004.

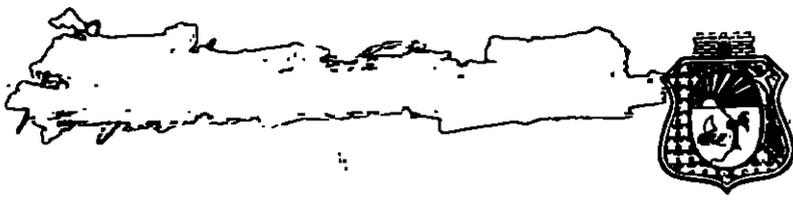
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

- DEP. MARCOS CALS
PRESIDENTE
- DEP. IDEMAR CITÓ
1.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. DOMINGOS FILHO
2.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. GONY ARRUDA
1.º SECRETÁRIO
- DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
- DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
3.º SECRETÁRIO
- DEP. GILBERTO RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIA C. PROGR. FC
L. LEI N.º 40 H. 02 5 4
Guaracá

E. N.º 13.481 H. 27 5 14
PUBLICIDAD 4 6 14
Guaracá

ARCHIVAR SE
DIV. EX. PRES. S. TIVO
M. 20 10 4
Guaracá



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO:

PROTOCOLO Nº.....

.....
.....
.....
.....

DESPACHO:

..... em..... de..... de 19....

D I S T R I B U I Ç Ã O

Ao Sr. em..... de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em..... de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em..... de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em..... de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em..... de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em..... de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em..... de 19....

O Presidente da Comissão de

SINOPSE

PROJETO Nº de de de 19....

EMENTA:

AUTOR:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa à sanção

Sancionado em de de 19....

Promulgado em de de 19....

Vetado em de de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19....